

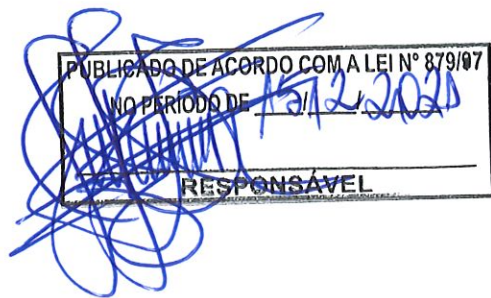


Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.



Acrescenta o art. 138-A e seus §§1º a 6º, à Seção III, do Capítulo VI – Das Concessões, do Título IV – Dos Direitos e Vantagens, do Anexo Único, da Lei Municipal nº 999/2000, de 06 de junho de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e no art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único, da Lei Municipal nº 999/2000, de 06 de junho de 2000, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município e adota outras providências, passa a vigor acrescido do o art. 138-A à seção III, do Capítulo VI – Das Concessões, do Título IV – Dos Direitos e Vantagens, com a seguinte redação:

“Art. 138-A. Será concedido horário especial ao servidor, que tiver ascendente, cônjuge, filho ou dependente, que seja portador de necessidades especiais, sem prejuízo do exercício do cargo e devidamente comprovado, bem como ao próprio servidor portador de necessidades especiais, da seguinte forma.

§1º Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br

JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

§2º As disposições constantes do §1º são extensivas ao servidor que que tiver ascendente, cônjuge, filho ou dependente, que seja portador de necessidades especiais.

§3º O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, assim como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

§4º O horário especial, poderá ser efetivado com o gozo de até 02h (duas horas) no início do expediente de trabalho ou ao final do expediente, a critério do servidor, comunicando por escrito ao seu superior hierárquico, para que tome as devidas providências administrativas e legais, no âmbito da Administração Municipal.

§5º Para que seja concedido esse benefício ao servidor municipal, especialmente, para o cuidado de seus dependentes ascendentes e / ou dependentes, bem como cônjuge ou companheiro, devidamente comprovado, deverá ser realizado estudo social, através de Assistente Social da rede de Assistência Social do Município, indicando por meio de Laudo subscrito, a necessidade dos cuidados do dependente ascendentes e / ou dependentes, bem como se o cônjuge ou companheiro, dispõe ou não de recursos para arcar por sua conta cuidador.

§6º Após o requerimento do servidor o Município tem o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o Laudo Social.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.